Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 568, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1960-

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

00000000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a contrair uma operação de crédito com o BANCO da LAVOURA de MINAS GERAIS S.A., até o montante de cr$1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), mediante pagamento de juros regulamentáres.

Artº 2º-O produto do emprestimo objeto desta lei será aplicado no pagamento de caminhões para os serviços rodoviários da Municipalidade, de conformidade com a autorização expressa da COLENDA CÂMARA, contida na lei nº 560, de 19 de julho de 1.960.

Artº 3º-Fica o EXECUTIVO, ainda, autorizado a oferecer, como garantia, a TAXA de TRANSPORTE devida a êste Municipio, no valôr do financiamento em aprêço.

Artº 4º-As demais condições e omissões desta lei serão reguladas pela celebração de contrato entre a Prefeitura e o citado estabelecimento de crédito.

Artº 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 5 de novembro de 1960

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

00000000

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 5 de NOVEMBRO DE 1.960
a-OSWALDO BEZ-DIRETOR

000000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

LEI Nº 568 de 5 DE NOVEMBRO DE 1.960.

Autoriza o Executivo a contrair operação de crédito.

JOSÉ MARCELLI FILHO, Prefeito Municipal de Urupês. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 69º, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair uma operação de crédito com o Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. , até o montante de CR$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), mediante o pagamento de juros regulamentares.

Art. 2º - O produto do empréstimo objeto desta lei será aplicado no pagamento de emissões para os serviços rodoviários da Municipalidade, de conformidade com autorização expressa da Colenda Câmara, contida na lei nº 560, de 19 de julho de 1.960.

Art. 3º - Fica o Executivo, ainda, autorizado a oferecer, como garantia, a Taxa de Transporte devida a este Município no valor - do financiamento em aprêço.

Art. 4º - As demais condições e emissões desta lei, serão reguladas pela celebração de contrato entre a Prefeitura e o citado estabelecimento de crédito.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, 5 de novembro de 1960.

(José Marcelli Filho)
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE URUPÊS, 5 de novembro de 1.960.

(Oswaldo Reis)
Diretor

~~Rig~~

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 568, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1960-

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

00000000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a contrair uma operação de crédito com o BANCO da LAVOURA de MINAS GERAIS S.A., até o montante de cr$1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), mediante pagamento de juros regulamentáres.

Artº 2º-O produto do emprestimo objeto desta lei será aplicado no pagamento de caminhões para os serviços rodoviários da Municipalidade, de conformidade com a autorização expressa da COLENDA CAMARA, contida na lei nº 560, de 19 de julho de 1.960.

Artº 3º-Fica o EXECUTIVO, ainda, autorizado a oferecer, como garantia, a TAXA de TRANSPORTE devida a êste Municipio, no valôr do financiamento em aprêço.

Artº 4º-As demais condições e omissões desta lei serão reguladas pela celebração de contrato entre a Prefeitura e o citado estabelecimento de crédito.

Artº 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 5 de novembro de 1960

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

00000000

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 5 de NOVEMBRO DE 1.960
a-OSWALDO BEZ-DIRETOR

000000

"CONFERE COM O ORIGINAL"